

Direitos e Deveres dos Associados

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 13º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;**
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;**
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interessados sociais;**
- IV. beneficiar-se das operações e serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;**
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos , ressalvados aqueles protegidos por sigilo;**
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;**
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;**

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos de Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Direitos e Deveres dos Associados

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 14º São deveres dos associados:

- I. satisfazer pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;**
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;**
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;**
- IV. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;**
- V. Realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;**
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;**
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitido, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;**
- VIII. Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;**
- IX. comunicar ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.**

Nossa cooperativa é associada ao Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) - entidade criada para fortalecer o cooperativismo de crédito no Brasil.

Cada associado (CPF ou CNPJ) tem até R\$ 250 mil garantidos em depósitos e investimentos.

Nas contas conjuntas, o valor de garantia é limitado a R\$ 250 mil ou ao saldo da conta, quando inferior a esse limite, dividido pelo número de titulares.